

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS
PROCESSO INTERNO Nº 1-117/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Silvio Manfroi, Centro, torna para conhecimento dos interessados, que a partir das **10h30min do dia 14 de setembro de 2017**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhana/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, relativas ao Pregão Presencial, **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Mato Castelhana**, conforme disposição do presente Edital e seus Anexos, processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresas prestadoras de serviços médicos, na Unidade Básica de Saúde do Município de Mato Castelhana, sendo que o prestador de serviços ao Município terá de ser proprietário ou sócio da empresa, ou seja, não poderá haver rotatividade de profissionais**, conforme descrições abaixo:

Item	N.º de profissionais	Descrição	Carga horária aproximada (semanal)
01	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um	20 horas semanais

		<p>profissional Clínico Geral com especialização comprovada na área de Cirurgia Geral, para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanos. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período manhã e tarde, horário compreendido das 8h às 17h.</p>	
02	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral para atuar no turno da noite, para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanos. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da noite horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.</p>	20 horas semanais

03	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral, com especialidade em Psiquiatria, para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período manhã, preferencialmente aos sábados, uma vez por semana, horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.</p>	4 horas semanais
04	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Cardiologia, para a realização de consultas medicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento cardiológico em Unidade Básica de Saúde, ter possibilidade de</p>	05 horas semanais

		realização de teste ergométrico, interpretação de eletrocardiogramas e avaliação de pacientes em consultório privado que não esteja vinculado ao serviço público. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.	
05	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Pediatria , para a realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento pediátrico em Unidade Básica de Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da manhã em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.	12 horas semanais

1.2. Os serviços deverão ser prestados mediante responsabilidade técnica dos profissionais, devendo haver a emissão e interpretação de laudos e exames, bem como prestação dos demais procedimentos ambulatoriais necessários para os serviços.

1.3. A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas legais e vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos pacientes.

- 1.4. É obrigação da CONTRATADA manter registros de todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.
- 1.5. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento os seguintes documentos:
- a) Relatório resumido dos serviços prestados durante o mês;
 - b) A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, justificativa e razões quando da decisão da não prestação do serviço profissional contratado.
- 1.6. A CONTRATADA obriga-se ainda a:
- I. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - II. Dar encaminhamento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, a todos os pacientes que necessitem de atendimento de complexidade não disponibilizada pelo Município de Mato Castelhanos.
- 1.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.
- 1.8. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- 1.9. A entrega dos documentos trocados entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, será efetivada via protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste contrato.
- 1.10. A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da emissão e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.11. Será admitida, em todas as etapas, que um mesmo participante se credencie e represente mais de uma empresa, desde que não disputem o mesmo item.

2. DA PARTICIPAÇÃO:



- 2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante deverá apresentar-se para o **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.
- 3.2. A identificação será realizada, exclusivamente através da apresentação de documento de identidade.
 - 3.2.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - I. Caso o representante seja **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação;
 - II. Caso o representante **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, o seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) **Carta de credenciamento** (conforme modelo do **Anexo IV**) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto Social e suas alterações/Consolidação com firma reconhecida em cartório; ou
 - b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais; ou
 - c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:
 - 1) Se for concedido por **sócio-administrador, sócio gerente ou diretor** da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Contrato Social;

- 2) Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-administrador, sócio gerente ou diretor** da empresa, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Contrato Social.
- III. **Declaração de Conformidade (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação;
- IV. Caso a licitante não se faça presente no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a **Declaração de Conformidade** e cópia autenticada do **Contrato Social e suas alterações**.
- 3.2.2. A não apresentação do documento de credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 3.3. Opcionalmente, se o licitante for **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que pretende utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, os documentos descritos no Edital.
- a) **Declaração assinada pelo contador responsável pela empresa**, sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, também uma declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese de § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
- 3.4. O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
- 3.5. No curso da sessão pública, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.
- 3.6. **Importante.** Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.7. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Presidente da Comissão de Licitações.

3.8. Não serão aceitos documentos, propostas ou recursos enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como **ENVELOPE N.º 01 E ENVELOPE N.º02**, para que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)	AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)
---	---

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes, Pregoeiro e a Comissão de Licitações, inicialmente receberão o ENVELOPE N.º01 – PROPOSTA e o ENVELOPE N.º02 – DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

1.1. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N.º01**, os seguintes documentos:

Obs: os documentos da PROPOSTA deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)

6.2. O prazo de validade da proposta não, deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

6.3. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigido em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado. **Os preços propostos deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado.**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta **mais vantajosa** para o Município de Mato Castelhana/RS.

7.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar por meio de protocolo ao setor de licitações nova proposta, inferior aquela

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

7.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

7.8. A comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10. Esta licitação será processada e julgada com observância prevista nos Artigos 43 e 44 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11. **Serão desclassificadas:**

- a) As propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) As que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste Edital;
- c) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

7.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º02, os seguintes documentos:

Obs: os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de firma individual ou contrato social;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de identidade dos sócios.

8.3. REGULARIDADE SOCIAL:

- a) Certidão de inscrição no CGC/CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrado situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de Regularidade junto do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço

provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

- b) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Os documentos relativos à comprovação da situação econômico-financeira deverão ser apresentados contendo assinaturas do representante legal da licitante e de seu contador, na forma da Lei.
- d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida há no máximo 30 (trinta) dias.
- e) **Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo V.**
- f) **Declaração sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III, deste Edital.**
- g) Declaração da licitante de **Conhecimento e Ciência conforme Anexo VIII**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- h) **Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o serviço ora licitado;**
- i) **Prova de Inscrição e Regularidade ao Profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), juntamente com o certificado de especialização.**

8.5. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) **Para as empresas cadastradas no Município de Mato Castelhanos, os documentos exigidos nos itens 8.2, 8.3 poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, emitido pela Secretaria Municipal da Administração do Município de Mato Castelhanos, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e os documentos estejam no prazo de validade.**

c) O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. **Constatado** o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o **menor preço unitário por hora**, sendo-lhe adjudicado pela autoridade superior, objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará o licitante examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a comissão poderá negociar, diretamente com a proponente para que seja obtido o preço melhor.

9.3. Encerrando o julgamento das propostas e habilitação, a comissão proclamará o vencedor, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestar a intenção de interpor recurso esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, **esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.**

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou

fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquela que houver dado causa à demora.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11. DA ENTREGA/EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias para assinarem o contrato**, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3. O prazo de vigência do contrato, **será de até 12 (doze) meses, e contará a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da licitante vencedora, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. DO CONTRATO

12.1. No contrato deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço/entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive de transporte, frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Processo Licitatório.
- d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.2. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

- I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;
- II. Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;
- III. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - c) Abandono dos serviços;
 - d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
 - e) Falta grave a juízo do Município;
 - f) Falência ou insolvência;
 - g) Não der início à prestação dos serviços no prazo estipulado;
 - h) Não desempenhar os serviços de forma adequada e satisfatória.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADA, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o **dia 10º dia útil do mês subsequente ao vencido**, com os valores do mês de competência do pagamento.

13.2. Em **anexo à Nota Fiscal de Fatura**, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

13.3. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP n.º 13/2017**), a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4. O **CNPJ da CONTRATADA** constante na Nota Fiscal de Fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

13.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. Caso seja apresentada nota fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

13.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. O preço contratado será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, após esse período, em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será calculado de acordo com a variação do IGP-M/FGV acumulado.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

15.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

1050/2 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1058/8 3.3.9.0.39.50.00.00 serviços médico hospitalares

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

17.2. O **serviço prestado em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

17.3. O **atraso** que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

17.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) **Manter comportamento inadequado durante o processo:** *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*
- c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) **Inexecução parcial do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.*

- g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

17.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade a falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

17.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

18.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2. Para as licitantes, é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Artigo. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.3. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação da decisão do objeto do recurso.

18.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo do Município de Mato Castelhanos, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

18.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, serão prestadas aos interessados, somente até o quinto (05) dia útil, antes da data marcada para abertura dos invólucros, no horário das 7h50min às 11h50min e das 13h às 17h, pelo telefone (54) 3313-3822 ou ainda pelo e-mail licitacoes@matocastelhanos-rs.com.br.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

19.4. A Administração fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- c) **Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- d) **Anexo IV** – Modelo Credenciamento;
- e) **Anexo V** – Modelo de declaração de Idoneidade;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Conformidade;
- g) **Anexo VII** – Modelo da Proposta;

h) **Anexo VIII** – Declaração de Conhecimento e Ciência.

19.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.matocastelhana-rs.com.br ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Mato Castelhana/RS, 23 de agosto de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI

Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

(MODELO)

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresas prestadoras de serviços médicos, na Unidade Básica de Saúde do Município de Mato Castelhanense, sendo que o prestador de serviços ao Município terá de ser proprietário ou sócio da empresa, ou seja, não poderá haver rotatividade de profissionais**, de acordo com as especificações a seguir:

Item	N.º de profissionais	Descrição	Carga horária aproximada (semanal)	Valor de referência por hora trabalhada
01	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral com especialização comprovada na área de Cirurgia Geral , para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanense. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde	20 horas semanais	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

		do Município, no período manhã e tarde, horário compreendido das 8h às 17h.		
02	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral para atuar no turno da noite , para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da noite horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.	20 horas semanais	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
03	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral, com especialidade em Psiquiatria , para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto	4 horas semanais	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

		<p>ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da manhã, preferencialmente aos sábados, uma vez por semana, horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.</p>		
04	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Cardiologia, para a realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanense. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento cardiológico em Unidade Básica de Saúde, ter possibilidade de realização de teste ergométrico, interpretação de</p>	05 horas semanais	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

		<p>eletrocardiogramas e avaliação de pacientes em consultório privado que não esteja vinculado ao serviço público. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.</p>		
05	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Pediatria, para a realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanos. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento pediátrico em Unidade Básica de Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da manhã em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.</p>	12 horas semanais	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfrói, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhana - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhana Senhor **JORGE LUIZ AGAZZI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º. 486.076.300-91, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhana – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial n.º 13/2017**, nos termos constantes neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresas prestadoras de serviços médicos, na Unidade Básica de Saúde do Município de Mato Castelhana, sendo que o prestador de serviços ao Município terá de ser proprietário ou sócio da empresa, ou seja, não poderá haver rotatividade de profissionais**, conforme descrições abaixo:

Item	N.º de profissionais	Descrição	Carga horária aproximada (semanal)	Valor por hora trabalhada
01	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral com especialização comprovada na área de Cirurgia Geral,	20 horas semanais	

		<p>para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período manhã e tarde, horário compreendido das 8h às 17h.</p>		
02	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral para atuar no turno da noite, para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas</p>	20 horas semanais	

		atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da noite horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.		
03	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral, com especialidade em Psiquiatria , para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanense. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período manhã, preferencialmente aos sábados, uma vez por semana, horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.	4 horas semanais	
04	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Cardiologia , para a realização de consultas médicas e também atuação nos programas	05 horas semanais	

		<p>desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanos. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento cardiológico em Unidade Básica de Saúde, ter possibilidade de realização de teste ergométrico, interpretação de eletrocardiogramas e avaliação de pacientes em consultório privado que não esteja vinculado ao serviço público. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.</p>		
05	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Pediatria, para a realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanos. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional</p>	12 horas semanais	

		<p>prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento pediátrico em Unidade Básica de Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da manhã em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.</p>		
--	--	---	--	--

1.2. Os serviços que deverão ser prestados mediante responsabilidade técnica dos profissionais, devendo haver a emissão e interpretação de laudos e exames, bem como prestação dos demais procedimentos ambulatoriais necessários para o serviço.

1.3. A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas legais e vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos pacientes.

1.4. É obrigação da CONTRATADA manter registros de todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.

1.5. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento os seguintes documentos:

- a) Relatório resumido dos serviços prestados durante o mês;
- b) A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, justificativa e razões quando da decisão de não prestação do serviço do profissional contratado.

1.6. A CONTRATADA, obriga-se ainda a:

- III. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- IV. Dar encaminhamento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, a todos os pacientes que necessitem de atendimento de complexidade não disponibilizada pelo Município de Mato Castelhanos.
- 1.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.
- 1.8. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- 1.9. A entrega dos documentos trocados entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, será efetivada via protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste contrato.
- 1.10. A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da emissão e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O contratante pagará pelos objetos referidos na cláusula primeira deste contrato, o valor de R\$ _____. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADA, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o **dia 10º dia útil do mês subsequente ao vencido**, com os valores do mês de competência do pagamento.
- 2.2. Em **anexo à Nota Fiscal de Fatura**, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.
- 2.3. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP nº 13/2017**), a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.4. A Nota Fiscal de Fatura e relatórios deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda.
- 2.5. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

2.6. O preço contratado será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, após esse período, em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será calculado de acordo com a variação do IGP-M/FGV acumulado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. É possível a prorrogação do presente contrato, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com a anuência da CONTRATADA, até o limite máximo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

1050/2 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1058/8 3.3.9.0.39.50.00.00 serviços médico hospitalares

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os serviços serão prestados por profissional devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de modo satisfatório.

5.2. Por pessoal regularmente treinado e contratado pela empresa CONTRATADA.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tudo quanto decorrer da execução do contrato, não cabendo nenhum vínculo de emprego destes com o CONTRATANTE.

5.4. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes. Fiscalização essa que, em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto a possíveis danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de seus empregados e prepostos.

5.5. O início da prestação dos serviços contratados se dará nos prazos fixados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo inadimplemento estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I. Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta;
 - II. Quando não corrigir deficiência ou não desempenhar os serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

6.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

6.3. No caso de aplicação de multa, a empresa será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

6.4. Além das condições previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a empresa, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;
- b) Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que

seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à empresa, excluindo o valor das multas a pagar;

- c) Pelo **MUNICÍPIO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a empresa, direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III. Abandono dos serviços;
 - IV. Manifesta deficiência no cumprimento dos serviços prestados;
 - V. Falta grave a juízo do Município;
 - VI. Falência ou insolvência;
 - VII. Não dar início ou não desempenhar os serviços no prazo estipulado;
 - VIII. Não desempenhar os serviços de forma adequada e satisfatória.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, parcial ou totalmente, de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- I. Pela Administração, quando:
 - a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente contrato;
 - b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao presente contrato.

7.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do presente contrato, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes.

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 8.2. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.
- 8.3. Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Passo Fundo, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Mato Castelhanense/RS, _____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE MATO CASTELHANENSE
JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1.

Nome/CPF

2.

Nome/CPF

De Acordo:
Assessoria Jurídica

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART.7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 13/2017**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

CNPJ: _____/_____-_____.

Razão Social: _____

Representante Legal

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO IV

(MODELO)

CRENCIAMENTO (por fora dos envelopes)

A empresa _____,
inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____/_____-_____ através do presente, credencia
o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de
identidade nº _____ CPF nº _____ a
participar da licitação instaurada pelo Município de Mato Castelhana, na modalidade de
Pregão Presencial, sob o nº 13/2017, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como
formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____, de 2017.

Firma
reconhecida

Representante Legal

Assinatura

1992

MATO CASTELHANO

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____.____.____/____-____ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

A empresa _____,
através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017
 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANENSE/RS**

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO/ESTADO/CEP: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

Item	N.º de profissionais	Descrição	Carga horária aproximada (semanal)	Valor por hora trabalhada
01	01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral com especialização comprovada na área de Cirurgia Geral, para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanense. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período manhã e tarde,</p>	20 horas semanais	

		horário compreendido das 8h às 17h.		
02	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral para atuar no turno da noite , para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da noite horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.	20 horas semanais	
03	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional Clínico Geral, com especialidade em Psiquiatria , para realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário	4 horas semanais	

		ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não havendo rotatividade ou substituição de profissional sem a devida autorização pela Secretaria Municipal da Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período manhã, preferencialmente aos sábados, uma vez por semana, horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.		
04	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Cardiologia , para a realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhanos. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento cardiológico em Unidade Básica de Saúde, ter possibilidade de realização de teste ergométrico, interpretação de eletrocardiogramas e avaliação de	05 horas semanais	

		pacientes em consultório privado que não esteja vinculado ao serviço público. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.		
05	01	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com disponibilidade de um profissional especializado em Pediatria , para a realização de consultas médicas e também atuação nos programas desenvolvidos pelo Município de Mato Castelhana. O profissional deverá ser habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo. O proprietário ou sócio da empresa deve ser o profissional prestador do serviço não podendo haver rotatividade ou substituição de profissional. Deverá ter experiência comprovada mínima de 06 (seis) anos em atendimento pediátrico em Unidade Básica de Saúde. O profissional desempenhará suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município, no período da manhã em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde.	12 horas semanais	

OBS: cada profissional deverá preencher somente o item que corresponde com a sua especialidade.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data de entrega da Proposta: 14/09/17.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas no edital.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal

Assinatura

Carimbo

31/03

1992

MATO CASTELHANO

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA

(dentro do envelope nº 02)

A empresa _____,
através de seu Representante Legal, declara, ter **Pleno Conhecimento e Ciência do Edital**, onde deverão ser prestados os serviços objeto do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Assinatura

31/03

1992

MATO CASTELHANO

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

